

AGENDA DE TRANSIÇÃO

REFORMA TRIBUTÁRIA

PARA OS MUNICÍPIOS



- NFSe
- Normativo
- Cadastro
- Financeiro

- Simples Nacional
- Pessoal
- CashBack



NFSe - Nota Fiscal de Serviço eletrônica

Para a adesão ao convênio nacional da NFS-e, os Municípios devem:

 **Até 31/12/2025**

-  Formalizar a assinatura do convênio com a Receita Federal ([via site. Clique aqui](#));
- Realizar adaptações na legislação municipal, se necessário;
- Parametrizar as regras locais no ambiente nacional, por meio do Painel Administrativo Municipal;
- Capacitar as equipes envolvidas nos processos de emissão e fiscalização; e
- Divulgar informações e disponibilizar suporte aos contribuintes locais, preferencialmente por meio de portal eletrônico dedicado;
- Definição do modelo de emissão da NFS-e: decidir entre a adoção do Sistema SEFIN Nacional para emissão da NFS-e ou a adaptação dos sistemas próprios de emissão, observando o padrão nacional;
- A partir de **01/01/2026**, os Municípios que permanecerem com emissor local deverão compartilhar as NFS-e com o ambiente nacional, ao menos diariamente;
- Haverá emissão de NFS-e para locação de bem móvel no emissor nacional, o que não impede a utilização de emissor próprio para essa operação, desde que em conformidade com o padrão nacional;
- A Declaração de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) permanece restrita ao ISS. Para o IBS, está prevista a implementação gradual da Declaração de Regimes Específicos (DeRE) **ao longo de 2026**, sob gestão compartilhada entre o CGIBS e a RFB.





Normativo

Harmonizar a legislação dos tributos que serão extintos com a legislação do IBS, no que couber, inclusive:

- Considerando que o Padrão Nacional da NFS-e trata o Tomador de Serviços e o Adquirente como conceitos equivalentes (conforme NT nº 004/2025 – SE/CGNFS-e), revisar a legislação municipal para verificar a existência de dispositivos que adotem conceitos contrários ou conflitantes;
- Publicizar a informação de que consultas formais relativas ao IBS não poderão ser respondidas pelo Município, devendo ser encaminhadas ao CGIBS (**recomendável até 31/12/2025**);
- Atualizar a lei do IPTU, no que for necessário, quanto aos critérios técnicos para atualização da base de cálculo, bem como a legislação correspondente;
- Atualizar a lei do ITBI, no que for necessário, quanto ao regramento alterado pela LC nº 227/2026, no que se refere ao valor venal, bem como a legislação correspondente (**assim que possível, ao longo de 2026**);
- Atualizar a lei instituidora da contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (COSISP), bem como a respectiva legislação, conforme a LC nº 227/2026, observadas, em caso de majoração de alíquota e/ou base de cálculo, as regras constitucionais de anterioridade;
- Adequar, o quanto antes, o momento de ocorrência do fato gerador do ISS para os serviços de prestação continuada, de forma a compatibilizá-lo com o momento de ocorrência do fato gerador do IBS (art. 10 da LC nº 214/2025);
- Adequar as alíquotas do ISS no período de transição de 2029 a 2032 (**até 31/12/2028**).





Cadastro

- Ressalta-se que o sistema necessário para o cumprimento dessa obrigação entrou em produção apenas em 02.12.2025. Considerando que as Capitais deverão priorizar o lançamento do IPTU, é provável a utilização, em caráter de contingência, do mesmo DFe, com a adoção de outro elemento identificador do imóvel, como o número do INCRA ou a inscrição do IPTU;
- Adequar os sistemas municipais ao CNPJ alfanumérico (**até 30/06/2026**);
- Internalizar os novos atributos do cadastro do IBS, para os Municípios que optarem por replicar essas informações em suas bases próprias (**ao longo de 2026**);
- Desenvolver aplicações para consulta e atualização do cadastro do IBS, para os Municípios que optarem por replicar essas informações em suas bases próprias (**ao longo de 2026**);
- Valor de referência dos imóveis: adequar a metodologia municipal de valor de referência – e efetivamente aplicá-la – para fins de IBS, a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regulamento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC nº 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI (**ao longo de 2026**);
- CNAE 3.0: ainda não disponível publicamente. Municípios cujos sistemas exigem que o contribuinte informe previamente o CNAE antes da emissão da nota fiscal deverão atualizar suas tabelas (**até 31/12/2026**);
- Integrar-se ao CIB/SINTER: capitais (**até 31/12/2025**); demais municípios (**até 31/12/2026**);
- CNPJ para Profissionais Autônomos (**até 30/06/2027**).





Financeiro

Revisar o registro contábil do ISS nas declarações do SICONFI, para fins de apuração do coeficiente de participação com base na receita média de ISS e na cota-parte de ICMS, no período de 2019 a 2026 (revisão e envio **até 31/03/2027**). O CGIBS terá o prazo legal **até 31/08/2027** para realizar a apuração, sendo assegurado aos Municípios o prazo de 30 dias para impugnação.

Implementar medidas de aumento da arrecadação do ISS (**até 31/12/2026**, para fins de cálculo do coeficiente de participação; e **até 31/12/2031**, para fins de cálculo da alíquota de referência do IBS para 2033), entre as quais:

- ◆ Implementação de REFIS;
- ◆ Revisão de alíquotas;
- ◆ Revisão de benefícios fiscais concedidos;
- ◆ Revisão da regra de dedução de materiais nos serviços de construção civil;
- ◆ Adoção de medidas de incentivo à autorregularização;
- ◆ Tratamento da base de NFS-e do Ambiente Nacional de Dados, para verificação do correto recolhimento do ISS;
- ◆ Revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS;
- ◆ Tratamento da base das NFS-e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), como as NFComs, para verificação da incidência de ISS sem o respectivo recolhimento;
- ◆ Inclusão de devedores em cadastros privados de inadimplentes, como o Serasa;
- ◆ Contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido;
- ◆ Conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido; e
- ◆ Adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.





Simples Nacional

- Preparar arquivo de pendências para opção ao Simples Nacional (SN), contemplando todas as empresas do Município (**até 15/12/2025**);
- Preparar os sistemas municipais para apuração das regularizações realizadas pelas empresas constantes do arquivo anterior (**até 15.12.2025**), com envio diário ao Portal do Simples Nacional no período de 01/01/2026 a 31/01/2026;
- Realizar a exclusão em lote das empresas do Simples Nacional por débitos, garantindo às empresas o prazo de 90 dias para regularização, com possibilidade de nova opção pelo regime em set/2026 (**até 31/03/2026**);
- Preparar novo arquivo de pendências para opção ao Simples Nacional, contemplando todas as empresas do Município (**até 15/08/2026**);
- Preparar os sistemas municipais para apuração das regularizações realizadas pelas empresas constantes do arquivo anterior (**até 15/08/2026**), com envio diário ao Portal do Simples Nacional, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026;
- Preparar sistemas para levantamento de processos de impugnação e recurso relativos à opção ao Simples Nacional, para inclusão no Portal do Simples Nacional (**até 15/08/2026**).





Pessoal e Estrutura Administrativa

- Avaliar a legislação local de pessoal para eventual adequação com vistos à disponibilização de servidores ao CGIBS, no período até 30/06/2026 (**até jun/2026**);
- Avaliar a legislação local de pessoal para eventual adequação com vistos à cessão, a partir de 01/07/2026, de servidores ao CGIBS (**até jun/2026**);
- Adequar a estrutura administrativa dos Entes Subnacionais para a Reforma Tributária do Consumo (RTC) (**ao longo de 2026 a 2028**);
- Promover capacitações sobre a Reforma Tributária do Consumo (RTC) (**ao longo de 2026 a dez/2032**).



Cashback

- **Premissa:** disponibilização de sistema padrão de Cashback pelo CGIBS para Estados e Municípios;
- Com o início da devolução do Cashback da CBS pelo Governo Federal, acompanhar e observar o funcionamento desse Cashback (**a partir de 01/01/2027**);
- Caso o Município opte por prever Cashback específico, deverá:
 - (i) Definir as faixas de renda que receberão os acréscimos;
 - (ii) Definir os percentuais de acréscimo aos 20% “default” para cada faixa de renda; e
 - (iii) Aprovar lei específica contendo as definições acima e informar os dados no sistema disponibilizado pelo CGIBS (**até 31/12/2028**, para possibilitar o início da devolução do Cashback do IBS a partir de 01/01/2029).





CHECKLIST FINAL DE ACOMPANHAMENTO

- Convênio NFSe assinado
- Legislação municipal revisada (ISS, IPTU, ITBI, COSISP)
- Sistemas integrados (NFSe, CIB/SINTER, CNPJ)
- Equipes capacitadas
- Cadastro do IBS adequado
- Revisão contábil do ISS concluída
- Medidas de incremento de arrecadação implementadas
- Simples Nacional operacionalizado nos ciclos
- Cashback analisado e, se aplicável, regulamentado



Ainda que alguns prazos previstos neste cronograma já tenham sido ultrapassados, recomenda-se que os municípios deem continuidade às ações indicadas.

A adequação às novas regras da Reforma Tributária permanece essencial para a correta transição ao novo modelo, para a mitigação de riscos futuros e para o fortalecimento da capacidade administrativa, normativa e operacional dos entes municipais.





Expediente

Gestão 2025/2027

PRESIDENTE
Michele Roncalio
Secretária da Fazenda de Florianópolis/SC

VICE-PRESIDENTE
João Felipe Borges
Secretário da Fazenda de Maceió/AL

Diretoria

Diretora Interinstitucional
Márcia Hokama
Secretária da Fazenda de Campo Grande/MS

Diretor Jurídico
Luis Felipe Arellano
Secretário da Fazenda de São Paulo/SP

Diretor Parlamentar
Wilson Leite
Secretário de Finanças de Rio Branco/AC

Diretora Técnica
Andrea Senko
Secretária da Fazenda do Rio de Janeiro/RJ

Publicação produzida por:

Grupo de Trabalho GT 7 (ISSQN /IBS)
Coordenação Geral: Alberto Macedo - coordenador da CTP
Responsável: ASCOM ABRASF
Apóio: Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP)

www.abrasf.org.br
abrasf@abrasf.org.br
(61) 3963-4460